



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação do inciso II, do art. 21 da Lei Municipal n. 1274, de 24 de março de 1999 e da outras providências.

MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Livro nº 160
24
4.839
12
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o dispositivo previsto no art. 21, inciso II da Lei Municipal n. 1274, de 24 de março de 1999, passando, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – [...]

I – [...]

“II – colete refletivo com o número da permissão, padronizado de acordo ao anexo III da Resolução do CONTRAN nº 356/2010 que deverá ser fornecido pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, uma peça por ano no momento da aprovação da vistoria”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita